Processo n°	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/037.967/21	Recurso de promoção 2020	Carlos Peterson Fernandes IPJ 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 13/17

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: *"(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/12/2012, tendo punições disciplinares não reabilitada, suspensão de 02 dias em 30/04/2005, repreensão em 24/07/2007, suspensão de 35 dias em 15/02/2008, tendo sido promovido por antiguidade a 2ª classe em 26/03/2010, e a 1ª classe em 01/12/2012 também por antiguidade, tendo sido punido com 60 dias d suspensão em 03/11/2015, punido em 15/12/2015 a 35 dias de suspensão, tendo sido readaptado de 01/06/2016 a 01/06/2019. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2012. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2012, embora o requerente tenha sido promovido em 17/12/2012, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 2922 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe menos o tempo de desconto restam 2436 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo* ***voto favorável****, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:*

INTERSTÍCIO	*TS Classe*	*TS Desc.*	*TS Líquido*	*Aval. Desempenho*	*Curso*	*Punição*
01/05/2012 até 01/10/2021	***2922***	***486***	***2436***	***97%***	***SIM***	***SIM***

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 49/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/041.230/21	Recurso de promoção 2020	Carla Tatiana Azevedo Menezes EPJ 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 18/24

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: *"(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2017, sofreu punição não reabilitada em 13/01/2014, pena de suspensão de dois dias, e 18/02/2014, mantida punição após recurso, não constando registro de curso para promoção, não possuindo interstício mínimo para promoção, nos termos do Art. 91, LOPC. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2017, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2017, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que a requerente não foi reabilitada, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data*

base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe (1096) menos o tempo de desconto (486) restam 610 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo ***voto favorável****, devendo passar a constar no nome do requerente* ***CARLA TATIANA AZEVEDO MENEZES, Escrivã de Polícia Judiciária, Primeira Classe, Matrícula 108919025****, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:*

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 02/02/2025	1096	486	610	99%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 50/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.192/21	Recurso de promoção 2020	Carlos Augusto Ribeiro Rodrigues EPJ 2ª Cl	Jairo Carlos Mendes	Fls. 13/16

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: *"(...) Nota-se que no artigo 93, o § 1º, inc. VI, estabeleceu a interrupção da contagem de tempo na classe dos dias de licença que excedam a 180 dias ininterruptos ou alternados. No entanto infere-se da análise da ficha funcional do servidor juntada aos autos de fls. 05 a 07 que o mesmo possui 277 (duzentos e setenta e sete) dias de licença médica, sendo 200 ininterruptos e homologados no Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT (fls. 2v e 3), desde a entrada em vigor da Lei até a presente data, conforme discriminado abaixo:*

Licença para tratamento de saúde 30 dias	*Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2019*	*BIM n° 117279/ Documento n° -*	*23/09/2019*	*22/10/2019*
Licença para tratamento de saúde 30 dias	*Concedido 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2019.*	*BIM n° 120912 / Documento n° -*	*23/10/2019*	*21/11/2019*
Licença para tratamento de saúde 90 dias	*Concedido 90 dias de licença para tratamento de saúde no período de 22 de novembro a 19 de fevereiro de 2020*	*BIM n° 123243 / Documento n° -*	*22/11/2019*	*19/02/2020*
Licença para tratamento de saúde 60 dias	*Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 20 de fevereiro a 19 de abril de 2020.*	*BIM n° 128265 / Documento n° -*	*20/02/2020*	*19/04/2020*
Licença para tratamento de saúde 60 dias	*Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 de abril a 18 de junho de 2020.*	*BIM n° 132578 / Documento n° -*	*20/04/2020*	*18/06/2020*